



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2014

Dispõe sobre a implantação do Programa Legislador Virtual.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implantação do Programa Legislador Virtual.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Município dará início ao processo eletrônico virtual, mediante a criação de um portal na web, que funcionará com certificação digital e permitirá a todos os cidadãos do Município interessados em aderir ao programa, acompanhar todos os processos legislativos em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O Programa possibilitará a simples ciência, como também votações e proposições de novos projetos de lei por parte dos usuários, visando, por meio de discussões, críticas, sugestões e modificações o aprimoramento do exercício democrático no Município.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para cadastramento do cidadão como Legislador Virtual:

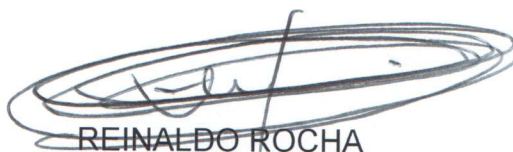
I - fornecimento dos dados pessoais, incluindo Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e endereço;

II – inserção de login de acesso e senha pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implantação da presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2014.



REINALDO ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Esta lei tem o objetivo de criar o "LEGISLADOR VIRTUAL" um processo eletrônico virtual que funcionará mediante a criação de um portal na Web (internet, intranet e outros) que permitirá a todos os cidadãos deste Município interessados em aderir ao Programa acompanhar todos os processos legislativos em tramitação na Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal declara em seu artigo 1º, que: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos: I - omissis; II - a cidadania, III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político".

Consta do parágrafo único do mencionado artigo que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

O Estado brasileiro utiliza da tecnologia de comunicação para administrar serviços que vão desde a arrecadação e fiscalização de tributos passando pela prestação de serviços jurisdicionais (Projudi, E-doc, Eproc dentre outros), até ao próprio exercício democrático - eleitoral por meio de urnas eletrônicas utilizadas pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

É necessária a evolução e aprimoramento do exercício democrático no País, por meio do desenvolvimento de mecanismos que favoreçam a democracia brasileira, com o objetivo de criar uma nova cultura política no país, com vistas a devolver poder político à sua origem este vereador propõe este projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2014.



REINALDO ROCHA